



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica

Ofício Circular nº 83/2012 – DPEPT/SETEC/MEC

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Assunto: Convite para formação de cadastro de Avaliadores da SETEC/MEC.

Prezados dirigentes,

1. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) planejou para o ano de 2012 e 2013 iniciar processo de avaliação de políticas do Governo Federal desenvolvidas nacionalmente. Para a realização do processo avaliativo, uma das estratégias será o monitoramento *in loco* nas instituições da Rede Federal. Para isso, será necessária a formação de um cadastro de especialistas que possam contribuir com o processo de avaliação das políticas de educação profissional, em âmbito nacional.

2. Nessa direção, e com base na Resolução CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011, o presente Ofício tem por objetivo informar a abertura de formação de cadastro para avaliação das ações sob coordenação da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (DPEPT) da SETEC/MEC, a saber: CERTIFIC, PROEJA e Catálogos de ofertas educacionais. As avaliações têm previsão de início de execução ainda em 2012.

3. Aos interessados em integrar esse banco de especialistas e, após a seleção da SETEC/MEC, participar do processo de avaliação educacional, cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. **Realizar cadastro no Sistema de Avaliação Educacional/SAE**, no endereço: <http://sae.mec.gov.br/>, previamente, até a data de 03 de setembro de 2012, com as seguintes informações e documentos:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de seu CPF e de sua carteira de identidade (RG);
 - c. Número de inscrição no INSS ou Número de Inscrição Social (PIS/PASEP/NIT);
 - d. Endereço eletrônico;
 - e. UF e localidade de nascimento;
 - f. Telefones de contato;
 - g. Endereço residencial completo;
 - h. Domicílio bancário, com o número do banco, da agência e da conta corrente pessoal em seu nome, ativa e válida no território nacional, na qual deverão ser creditados os pagamentos do AAE;
 - i. Vínculo com instituição de ensino superior ou de educação profissional e tecnológica se houver;
 - j. Formação acadêmica (graduação);
 - k. Competência acadêmica (titulação) se houver;
 - l. Experiência em docência e em avaliação se houver;
 - m. Currículo;
 - n. Declaração de servidor público, quando for o caso;

- o. Termo de veracidade (Anexo I da Resolução 24/2011 do FNDE);
- p. Declaração de recolhimento da contribuição ao INSS pelo valor, quando for o caso.
- II. **Enviar à SETEC uma cópia, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, do termo de veracidade, Anexo I da Resolução 24/2011 do FNDE até o dia 05/09/2012;**
- III. **Comunicar à SETEC/MEC, até o dia 05/09/2012, sua concordância em participar da avaliação educacional ou seu eventual impedimento ou conflito de interesses, bem como a anuência e a concordância do dirigente máximo de sua instituição, por meio do endereço eletrônico dpetp.setec@mec.gov.br (com assunto “BANCO DE ESPECIALISTAS”).**
- IV. **Firmar, quando de sua designação, e seguir estritamente o Termo de Compromisso e conduta ética do profissional participante de processo de avaliação educacional, Anexo II da Resolução 24/2011 do FNDE;**
- V. **Não estar vinculado à instituição, à entidade, à estrutura, ao curso, ao projeto, ao plano ou ao programa relacionado ao objeto da atividade que lhe foi designada;**
- VI. **Responsabilizar-se, se for o caso, perante seu empregador pela compatibilidade entre seus horários e atribuições contratuais e o desempenho das atividades de avaliação educacional.**

4. Consideram-se avaliações educacionais, neste Ofício, trabalhos desenvolvidos, em caráter eventual, por servidor ativo ou colaborador (servidor aposentado) que participe de comissão de especialistas com finalidade avaliativa ou de processo cujas atividades sejam designadas pela SETEC e executadas no âmbito da educação profissional e tecnológica, inclusive na modalidade de jovens e adultos.

5. A designação de servidor como avaliador só poderá ser feita se o profissional tiver seus dados cadastrais completos e atualizados no SAE/MEC, conforme inciso I do art. 6º da Resolução FNDE 24/2011, bem como tiver enviado o termo de veracidade à SETEC.

6. O servidor que deseje participar de processo de avaliação educacional, nos termos da Resolução FNDE 24/2011, deverá:

- I. Ter experiência compatível com a atividade de avaliação a ser realizada; e
- II. Ter disponibilidade para participar da atividade de avaliação educacional para a qual foi designado sem prejuízo das atividades profissionais ou acadêmicas que habitualmente desenvolve.

7. Cientes de que este processo muito contribuirá para a melhoria das políticas federais de Educação Profissional e Tecnológica, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos pelo e-mail dpetp.setec@mec.gov.br (com assunto “BANCO DE ESPECIALISTAS”) e pelo telefone (61) 2022-8570.

Atenciosamente,



VÂNIA DO CARMO NOBILE DA SILVA
Diretora de Políticas de Educação Profissional Substituta